



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13.409, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão – Presencial e Eletrônico – para aquisição de bens, e para a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Taubaté e revoga o Decreto 11.679, de 15 de julho de 2008, dentre outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 18.640/13,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão – Presencial e Eletrônico – no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Compete a cada órgão da Administração Direta ou Indireta responsável pela realização do procedimento licitatório estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens, à prestação de serviços comuns, e à realização de serviços de engenharia de baixa complexidade, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meios de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste Decreto, aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º A modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras, às locações imobiliárias e às alienações em geral.

§ 3º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Todos quanto participem da licitação na presente modalidade têm o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 4º A fase preparatória do pregão observará as seguintes etapas:

- I** – Justificativa da contratação;
- II** – Definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;
- III** – Planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviço e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;
- IV** – Fixação de critérios de aceitabilidade das propostas das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, condição e a forma de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e a forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento ou de prestação de serviços as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para fornecimento ou serviço;
- V** – A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma financeiro;
- VI** – Aprovação das minutas de edital e do contrato pela assessoria jurídica do órgão;
- VII** – Designação, pela autoridade competente, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
- VIII** – Autorização de abertura de licitação pela autoridade competente;
- IX** – Procedimentos da decisão dos recursos, pela autoridade competente, contra atos do pregoeiro.

§ 1º No caso de prestação de serviços, ou realização de serviços de engenharia de baixa complexidade, deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazos e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar na elaboração do preço a ser ofertado.

§ 2º O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro quando necessário e diante da complexidade do objeto ou serviço licitado, independentemente de Portaria ou qualquer outro ato formal.

Art. 5º O pregoeiro, servidor que tenha necessariamente realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição, será designado dentre os servidores municipais da equipe de apoio integrada em sua maioria por servidores efetivos, pertencente ao quadro permanente da Administração.

Art. 6º São atribuições do pregoeiro:

- a)** Coordenar o processo licitatório, a sessão pública, presencial ou eletrônico, e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- b) Credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas lances e demais atos inerente ao certame, quando pregão presencial;
- c) Receber os envelopes das propostas e da documentação de habilitação, no caso de pregão presencial, bem como proceder a abertura dos mesmos no momento adequado;
- d) Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem aos requisitos no edital;
- e) Classificar as propostas, segundo a ordem crescente de valores ao final ofertado, e a decidir, motivadamente, quanto à aceitabilidade do menor preço;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances, ainda que de forma eletrônica;
- g) Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão, a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- h) Elaborar a ata da sessão, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - 1. Do credenciamento;
 - 2. Das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
 - 3. Da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
 - 4. Da análise dos documentos da habilitação;
 - 5. Os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer;
- i) Receber os recursos; e
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições que lhe competem e conforme o caso requeira: decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro; adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos; revogar ou anular o procedimento licitatório; e homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio do pregoeiro deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

Art. 7º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- a) Para quaisquer valores estimados de pregão, a convocação dos interessados será efetuado por meio de publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Estado; por meio eletrônico, na Internet e na Imprensa oficial do Município;
- a.1) para bens e serviços de valores totais estimado acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) deverá ser efetuada publicação também no jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.
- b) do aviso publicado constará descrição sucinta do objeto, bem como indicação dos locais, dia e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico;
- c) o Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do último aviso e da efetiva disponibilidade do edital e seus anexos – o que ocorrer por último, para os interessados apresentarem suas propostas e documentação.

Art. 8º O Pregão Presencial será processado na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I. Para quaisquer valores estimados de pregão presencial a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Estado; por meio eletrônico, na Internet e na imprensa oficial do Município.
I.1 para bens e serviços de valores totais estimados acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) deverá ser efetuada publicação também em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.
- II. Do aviso publicado constará descrição sucinta do objeto bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o local onde será realizada a sessão pública do pregão.
- III. O edital fixará prazo não inferior a oito dias contados da publicação do último aviso e da efetiva disponibilidade do edital e seus anexos – o que ocorrer por último, para os interessados apresentarem suas propostas e documentação;
- IV. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- V. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; credenciamento, se for o caso, para manifestar-se em todas as fases do
- VI. pregão, inclusive oferecer lances; declaração relativa à pretensão de usufruir os benefícios de postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06, quando e se for o caso; e entregarão, em envelopes separados, invioláveis, fechados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- VIII. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até três das melhores propostas e os seus autores convidados a partir dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- IX. Em caso de empate das melhores propostas na hipótese do segundo ou terceiro classificado do inciso anterior todos os proponentes com menor preço serão convidados a participar;
- X. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescente, sempre inferiores a proposta de menor preço já existente;
- XI. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- XII. A ausência de representante credenciado, ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais do(s) respectivo (s) item (ns), e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- XIII. Caso não se realize lances verbais, após verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;
- XIV. Quando comparecer um único licitante, ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço proposto;
- XV. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- XVI. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado, desde que já regularmente cadastrado nesta Prefeitura, o saneamento da documentação na própria sessão; vale dizer- atualização das certidões cuja validade eventualmente tenha expirado, desde que o cadastro em si esteja dentro de sua validade;
- XVII. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado, pelo pregoeiro, o objeto do certame; o processo será encaminhado ao gabinete do ordenador da despesa para homologação;
- XVIII. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade em termos de valor e face à documentação apresentada e saneada se for o caso – e nas condições do inciso XV supra, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- XIX. Nas situações previstas nos incisos XV, XVI, XVII e XXVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XX. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias úteis, começarão a fluir no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XXI. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe não terá efeito suspensivo;
- XXII. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIII. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a respectiva parcela do objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará a adjudicação para determinar a contratação;
- XXIV. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação pela autoridade superior;
- XXV. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;
- XXVI. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XXVII. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;
- XXVIII. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias contados da data limite para entrega dos envelopes, se outro menor não estiver fixado no edital;
- XXIX. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão a disposição para retirada, por 30 (trinta) dias corridos, após o que serão sumariamente destruídos;
- XXX. O quadro evolutivo de preços, elaborado em decorrência dos lances apresentados pelos participantes desse pregão ou de negociação nos termos do inciso XVIII, supra, após assinatura pelos representantes dos licitantes, formalizará suas respectivas novas propostas ao pregão;
- XXXI. Os procedimentos para adoção das medidas determinadas pela Lei Complementar Federal 123/06 serão fixados em cada instrumento convocatório, pelo órgão licitante, para estrito cumprimento da referida Lei.

Parágrafo único. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo, cronologicamente, ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatórias e externa do certame.

Art. 9º O Pregão Eletrônico será processado na seguinte conformidade:

- I.** O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório em que todos os atos de sua fase externa são realizados com a utilização de recursos de tecnologia da informação, que promovam a comunicação pela internet.
- a)** A utilização dos recursos de tecnologia da informação contemplará a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- b)** O Pregão Eletrônico será conduzido por pregoeiro e equipe de apoio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e seu Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, com apoio técnico e operacional das áreas técnicas da Administração Municipal, e dos órgãos solicitantes das



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

contratações, por meio de utilização de recursos e tecnologia da informação, próprios, contratados ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

II Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação para homologar a licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os fornecedores previamente cadastrados e aptos a participar do pregão eletrônico.

a) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

b) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Taubaté ou do órgão responsável pelo sistema eletrônico.

c) A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

d) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

III- O pregão eletrônico passa integrar a modalidade licitatória pregão adotada pela Administração Municipal de Taubaté, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.679, de 15 de julho de 2008, com garantia do sigilo:

a) Da proposta de preços e dos anexos, que permanecerão criptografados até a abertura da sessão pública; e

b) Da identidade dos proponentes, para o pregoeiro, até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta, e para os demais, até a etapa de habilitação.

IV Caberá a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, através de seu Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, a indicação do provedor do sistema eletrônico e designação dos pregoeiros e das respectivas equipes de apoio para a condução dos pregões.

V Caberá ao pregoeiro e sua equipe de apoio a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas em lei e regulamentos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumido como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

a) Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 10. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras atinentes ao pregão presencial e pelo seguinte:

a) do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

b) todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

c) os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, antes da realização do pregão;

d) a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

e) como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

f) a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

g) aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

h) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

i) só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

j) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

k) durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

l) a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- m)** encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- n)** o pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- o)** os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;
- p)** encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo determinado pelo pregoeiro, as condições de habilitação previstas em edital, devendo apresentar cópia da documentação necessária por meio eletrônico, inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos fixados no edital;
- q)** a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 11. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto do certame.

Art. 13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida na alínea e, do artigo 10 deste Decreto sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 15. Compete à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, através de seu Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 17. Conforme estabelecido em legislação federal (Lei 11.107/05 e Decreto 5.504/05), quando o Município receber recursos voluntários provenientes da União para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencialmente utilizada a sua forma eletrônica.

Parágrafo único. A inviabilidade da utilização do pregão na sua forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade superior.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.679, de 15 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de setembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS, PATRIMÔNIO E COMPRAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de setembro de 2014.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO